

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

**CONTRATO Nº 17/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.**

**OBJETO: contratação de empresa especializada de tecnologia da informação para fornecimento de solução multifuncional de gateway de segurança integrada com equipamento (appliance físico), respectivo software dedicado tipo Next-Generation Firewall (NGFW) para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui stateful firewall com capacidade para operar entre a internet e várias redes internas e adequação de segurança e continuidade de serviços de ativos de rede nas dependências desta Câmara, com suporte técnico, instalação e configuração de controle de tráfego de dados por identificação de usuários e por camada 7, com controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN ipsec e ssl, ips, prevenção contra ameaças e vírus, malwares, filtro de url, criptografia de e-mail, inspeção de tráfego criptografado e proteção de firewall de aplicação de web. Deverá ser fornecida console de gerenciamento dos equipamentos e centralização de logs em hardware específico**

**VALOR: R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais)**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.452.240/0001-55 com sede na R MILTON CAMPOS, 235, JARDIM EULINA, no Município de CAMPINAS-SP, neste ato representada por Ricardo Jeronymo, portador do RG: 22.348.092-7, inscrito no CPF: 128.838.708-37, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **contratação de empresa especializada de tecnologia da informação para fornecimento de solução multifuncional de gateway de segurança integrada com equipamento (appliance físico), respectivo software dedicado tipo Next-Generation Firewall (NGFW) para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui stateful firewall com capacidade para operar entre a internet e várias redes internas e adequação de segurança e continuidade de serviços de ativos de rede nas dependências desta Câmara, com suporte técnico, instalação e configuração de controle de tráfego de dados por identificação de usuários e por camada 7, com controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN ipsec e ssl, ips, prevenção contra ameaças e vírus, malwares, filtro de url, criptografia de e-mail, inspeção de tráfego criptografado e proteção de firewall de aplicação de web. Deverá ser fornecida console de gerenciamento dos equipamentos e centralização de logs em hardware específico**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

1.2. O início do fornecimento e prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observando as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviço, conforme o caso.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

1.4. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 09/2023 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 09/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais)**, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 4.558,33 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme a seguinte tabela:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor médio unitário R\$	Valor total médio R\$
<b>HARDWARE FIREWALL</b>					
1	01 Appliance Next- Generation Firewall (NGFW) de Próxima Geração - Com suporte e garantia de hardware durante toda vigência do contrato.	Mensal	12	R\$ 1.355,51	R\$ 16.266,15
<b>SOFTWARE FIREWALL</b>					
2	01 Pacote de licenças de Firewall, IPS, Antivírus, Anti-spyware, Filtro de Web, Proteção contra ameaças avançadas e firewall de aplicação web para <i>appliance de Firewall de Próxima Geração</i> durante toda vigência do contrato.	Mensal	12	R\$ 999,99	R\$ 11.999,82
3	01 Pacote de licenças da Console de Gerência Administrativa e Centralização de Logs e Relatórios das soluções de Firewall de Próxima Geração.	Mensal	12	R\$ 370,90	R\$ 4.450,75
4	01 Software para integração das soluções de Endpoint e do Firewall de próxima geração.	Mensal	12	R\$ 51,23	R\$ 614,74
<b>SOFTWARE ENDPOINT PROTECTION PARA DESKTOPS / NOTEBOOKS</b>					
5	Fornecimento de 150 (cento e cinquenta) licenças de uso de solução corporativa de antivírus, anti-exploit / anti-ransomware para desktops e notebooks com gerência em nuvem.	Mensal	12	R\$ 1.468,73	R\$ 17.624,74

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

SOFTWARE ENDPOINT PROTECTION PARA SERVIDORES					
6	Fornecimento de 10 (dez) licenças de uso de solução corporativa de antivírus, anti-exploit / anti-ransomware para servidores com gerência em nuvem.	Mensal	12	R\$ 311,98	R\$ 3.743,80
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 4.558,33</b>	<b>R\$ 54.700,00</b>

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, reservados na **28:01.01.01.031.0005.2.009.339040.01.1100000 – Elemento da despesa 39: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Sub Elemento da Despesa 01: Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – Ativos de Rede**

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

4.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

4.3. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea d da Lei Federal nº8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1.1. Admitir-se-á a prorrogação do contrato, a critério da CONTRATANTE, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no **art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, estritamente quanto aos itens que admitem prorrogação.**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

**6.1.1.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

**6.1.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

**6.1.3.** Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

**6.2.** O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

**6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6/100}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**6.5.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e Certidão Conjunta da Receita Federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

**6.6.** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**7.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**7.3.** A CONTRATADA, ainda, se obriga:

**7.3.1.** Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

**7.3.2.** Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**7.3.3.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

**7.3.4.** Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

**7.3.5.** Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

**7.3.6.** As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

**7.3.7.** Zelar pela boa execução contratual;

**7.3.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

**7.3.9.** Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

**7.3.10.** Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

**7.3.11.** Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

**7.3.12.** Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

**7.3.13.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.3.14.** Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

**7.3.15.** Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

**7.3.16.** Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

**7.3.17.** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

**7.4.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.4.1.** Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

**7.4.2.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

**7.4.3.** Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

**7.4.4.** Efetuar os pagamentos devidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e do contrato.

**8.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

**8.3.** Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXX**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

**RICARDO JERONYMO:12883870837**

Assinado de forma digital por RICARDO JERONYMO:12883870837  
Dados: 2023.08.10 16:21:25 -03'00'



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

**9.4.** A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

**9.5.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta grave que implique a rescisão unilateral do contrato.

**9.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízo ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

**9.7.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**9.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**9.9.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**9.12.** Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

**9.13.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

**9.14.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,

  
  


**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

**9.15.** As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

**9.16.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**9.17.** O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL**

**10.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023**

danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**12.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 11 de agosto de 2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
Contratante

**RICARDO**  
**JERONYMO:12883870837**

Assinado de forma digital por  
RICARDO JERONYMO:12883870837  
Dados: 2023.08.10 16:22:19 -03'00'

**NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.**  
Contratada

Testemunhas:

1.



**Eudes Gustavo Lima de Freitas**  
Comprador

2.



**Guilherme Gomes Mendes**  
Comprador